



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

D.A. nº 7/2026

Itanhaém, 12 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.755, de 12 de janeiro de 2026, que **“Dispõe sobre a instituição de preço público pela utilização do Centro de Capacitação do Professor e Teatro ‘Eva Wilma’, aprova o respectivo Regulamento de Funcionamento e Utilização, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Acordosamente,

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15/01/26
46.25 32.10

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.755, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição de preço público pela utilização do Centro de Capacitação do Professor e Teatro ‘Eva Wilma’, aprova o respectivo Regulamento de Funcionamento e Utilização, e dá outras providências.”

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os bens públicos de uso especial podem ser utilizados por terceiros mediante autorização administrativa, desde que observados o interesse público, a finalidade do bem e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva, transparente e isonômica, a utilização do Centro de Capacitação do Professorado de Itanhaém e Teatro “Eva Wilma”, equipamento cultural e instrumento educacional integrante do patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que a cobrança de preço público não possui natureza tributária, constituindo contraprestação pelo uso especial do bem público e instrumento de sustentabilidade de sua manutenção, conservação e operação;

CONSIDERANDO a relevância do equipamento como espaço de formação, difusão cultural e democratização do acesso à cultura, devendo-se evitar a elitização de sua utilização,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o preço público pela utilização do Centro de Capacitação do Professor e Teatro “Eva Wilma”, localizado na Av. Condessa de Vimeiros, n. 1131, no bairro Centro, nos termos deste Decreto e de seu Regulamento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Centro de Capacitação do Professor de Itanhaém e Teatro “Eva Wilma”, que integra este Decreto como Anexo Único.

Art. 3º Os valores do preço público serão expressos em Unidade Fiscal do Município de Itanhaém – UF, observada a atualização automática do indexador, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º A utilização do equipamento dependerá de prévia autorização administrativa, formalizada em processo administrativo próprio e mediante a celebração de termo de autorização com o solicitante, a qual terá caráter precário, pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido, expectativa de permanência ou qualquer espécie de estabilidade de uso.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança do preço público será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Cultura, devendo ser aplicada na manutenção e investimento no próprio teatro, bem como no fomento das atividades culturais desenvolvidas na cidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado em livro próprio.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO PROFESSOR E TEATRO “EVA WILMA”

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Capacitação do Professor e Teatro “Eva Wilma” será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, observadas as competências legais de seus agentes.

Art. 2º O equipamento destina-se prioritariamente à realização de atividades artísticas, culturais, educativas e formativas, tais como espetáculos teatrais, apresentações musicais, concertos, dança, performances, projeções audiovisuais, atividades circenses, oficinas, cursos e ações de formação cultural.

Art. 3º Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo à programação cultural, poderá ser autorizada a utilização do equipamento para eventos não artísticos ou não culturais, tais como seminários, simpósios, congressos, palestras, formaturas e atividades similares, sendo proibidos eventos de caráter político-partidário, mediante decisão expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e cobrança de preço público mais oneroso.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Centro de Capacitação do Professor e Teatro “Eva Wilma” funcionará de segunda a quinta-feira, das 8h às 21h, e de sexta-feira a domingo, das 8h às 22h, condicionada sua abertura à existência de atividades previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, permanecendo fechado nos demais períodos.

Art. 5º A utilização em horários diversos dos previstos no artigo anterior somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal e autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 6º A utilização do equipamento dependerá de requerimento formal, protocolizado junto à Prefeitura Municipal de Itanhaém, no departamento próprio, endereçado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias corridos.

Art. 7º O requerimento deverá conter a identificação completa do solicitante, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios de identidade e, tratando-se de pessoa jurídica, de representação legal, bem como a descrição detalhada do evento, com indicação das datas e horários pretendidos, inclusive de montagem e desmontagem, do valor do ingresso, quando houver, do público estimado, das necessidades técnicas, e da identificação completa do responsável pelo evento, instruída com cópia de documento de identificação pessoal e indicação de dados de contato, compreendidos telefone e endereço eletrônico.

Art. 8º A ausência de informações ou documentos essenciais implicará o indeferimento do pedido, facultada à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa a solicitação de informações complementares.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa analisar o pedido, deferindo-o ou indeferindo-o com base na disponibilidade de agenda, no interesse público, na adequação do evento à finalidade do equipamento, no histórico de utilização anterior pelo solicitante ou qualquer outro motivo que se julgue relevante de acordo com o que concretamente se verificar no processo administrativo.

Art. 10. O requerente deverá ser obrigatoriamente o realizador do evento, sendo vedadas a cessão, sublocação ou terceirização do uso do espaço.

CAPÍTULO IV

DO PREÇO PÚBLICO

Art. 11. A utilização do Centro de Capacitação do Professor e Teatro “Eva Wilma” ficará sujeita ao pagamento de preço público, cobrado por dia de utilização, observado o disposto neste Capítulo e no ato de autorização.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 12. Para fins de cobrança do preço público, os eventos e utilizações do equipamento ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I - Categoria 1: comprehende os eventos promovidos diretamente pelo Município de Itanhaém, por seus órgãos e entidades, ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sendo isenta do pagamento do preço público;

II - Categoria 2: comprehende os eventos culturais realizados em parceria institucional com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, sem cobrança de ingresso, de acesso gratuito ao público, sendo isenta do pagamento do preço público;

III - Categoria 3: comprehende os eventos culturais realizados por instituições sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, ou com arrecadação integralmente destinada a fins sociais previamente indicados e aceitos no ato de autorização, sendo isenta do pagamento do preço público, desde que condicionada à contrapartida cultural;

IV - Categoria 4: comprehende os eventos culturais realizados por artistas, grupos artísticos ou produtores culturais sediados no Município de Itanhaém, estando sujeita ao pagamento do preço público correspondente 242 (duzentos e quarenta e dois) UF por dia de utilização;

V - Categoria 5: comprehende os eventos culturais realizados por artistas, grupos artísticos ou produtores culturais não sediados no Município de Itanhaém, estando sujeita ao pagamento do preço público correspondente a 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) UF por dia de utilização;

VI - Categoria 6: comprehende os eventos de natureza não cultural, de caráter privado, institucional, corporativo ou similar, autorizados excepcionalmente na forma do art. 3º deste Regulamento, estando sujeita ao pagamento do preço público correspondente 871 (oitocentos e setenta e um) UF por dia de utilização;

Art. 13. Nos eventos enquadrados nas Categorias 4 e 5, quando houver cobrança de ingressos, poderá ser estabelecida, negocial e alternativamente ao valor fixo diário, a incidência de percentual sobre a arrecadação bruta da bilheteria, desde que este se mostre mais vantajoso ao interesse público.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º O percentual incidente sobre a arrecadação bruta da bilheteria, por sessão, será de dez por cento para a Categoria 4 e de quinze por cento para a Categoria 5.

§ 2º A cobrança por percentual somente poderá ser aplicada quando o valor apurado superar o montante correspondente ao preço público fixado por dia de utilização.

§ 3º O autorizado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, nos dez dias corridos subsequente à realização do evento, demonstrativo da arrecadação bruta da bilheteria, caso não tenha sido a própria Secretaria a responsável pelo controle dos ingressos vendidos.

CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA CULTURAL

Art. 14 A concessão de gratuidade ou desconto no preço público ficará condicionada à oferta de contrapartida cultural, a ser definida expressamente no ato de autorização.

Art. 15 Consideram-se contrapartidas culturais, entre outras, a realização de apresentações gratuitas, a oferta de oficinas ou atividades formativas e a cessão de ingressos a projetos sociais, escolas públicas ou programas municipais de cultura.

Art. 16 O descumprimento da contrapartida cultural implicará a revogação da autorização e a cobrança integral do preço público correspondente.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO, RESERVA E VALORES ADICIONAIS

Art. 17 Após o deferimento do pedido de utilização, o autorizado deverá efetuar o recolhimento de cinquenta por cento do valor total do preço público, a título de reserva do espaço, no prazo fixado no ato autorizativo ou em portaria.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º O valor remanescente deverá ser recolhido em até cinco dias úteis antes da data prevista para a realização do evento.

§ 2º O não recolhimento do valor integral no prazo estabelecido implicará o cancelamento automático da autorização, sem direito à restituição dos valores já pagos.

Art. 18 Em caso de cancelamento do evento por iniciativa do autorizado ou por quaisquer outros motivos alheios ao Município, os valores recolhidos não serão restituídos, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e expressamente reconhecidas pela Administração.

Art. 19 A utilização de projetor multimídia e tela de projeção do teatro ensejará cobrança adicional correspondente a 50 (cinquenta) UF por dia de utilização.

Art. 20 A utilização de linóleo ou revestimento especial de palco ensejará cobrança adicional correspondente a 100 (cem) UF por dia de utilização.

Art. 21 Outros equipamentos ou necessidades técnicas extraordinárias poderão ser objeto de cobrança específica, mediante avaliação técnica prévia e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 O autorizado responderá integralmente por quaisquer danos causados ao imóvel, equipamentos, mobiliários ou a terceiros, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos apurados.

Art. 23 A responsabilidade prevista neste Regulamento abrange atos praticados pelo autorizado, seus prepostos, artistas, técnicos, fornecedores e público participante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 24 O preço público instituído por este Regulamento não inclui a utilização de lanchonete ou espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, cuja exploração dependerá de regulamentação específica.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, competindo-lhe, ainda, editar atos normativos complementares, interpretativos ou aclaratórios que se mostrem necessários à adequada aplicação e ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprova.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de janeiro de 2026.


JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado em livro próprio.